



Estado do Rio Grande do Norte
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOSÉ DA PENHA**

LEI N° 149, DE 09 DE fevereiro DE 2001

Eleva à categoria de Distritos os povoados que menciona.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado à categoria de Distrito, as comunidades de Carnaubinha, Angicos e Baixa do Fogo.

Parágrafo Único – A denominação dos Distritos criados por esta lei, é a mesma atribuída quando sítios.

Art. 2º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, o Prefeito designará, na forma da lei, administradores para os respectivos distritos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José da Penha, 09 de fevereiro de 2001


José Josemar de Oliveira
Prefeito

Ato administrativo de Sanção

Nesta Data, _____, sanciono a
presente Lei, para que surta seus legais efeitos.



José Josefmar de Oliveira
Prefeito